

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-FINANCEIRA Nº 202200002

que entre si estabelecem a Secretaria de estado e do Esporte – SEED, na condição de ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e a Secretaria de estado da Comunicação Social e da Cultura – SECC, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, visando a descentralização do orçamento programado, em atendimento ao Decreto nº 5.975 de 22 de julho de 2002.

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED, inscrita no CNPJ nº 76.416.965/0001-21, neste ato representada por seu Secretário, RENATO FEDER, RG 15.512.103-3 – IIPR e CPF nº 278.171.268-01, doravante denominada como ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, do outro lado a SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA - SECC, inscrita no CNPJ nº 77.998.904/0001-82, neste ato representada pelo seu titular Secretário JOÃO EVARISTO DEBIASI RG nº 15.868.732-1/PR e CPF nº 888.669.129-72, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, considerando o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no Decreto Estadual nº 5.975, de 22/07/2002, na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis a espécie, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnico Financeira tem por objeto formalizar e instrumentalizar a contratação de serviços de publicidade institucional para o ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, contratados através da SECC, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/65 e nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global estimado do presente termo é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e do ÓRGÃO TITULAR do CRÉDITO, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

Parágrafo Primeiro. São obrigações do Órgão Gerenciador:

- I. Efetuar os procedimentos administrativos necessários e suficientes para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, previamente autorizados e cumpridas a formalidades legais;
- II. Emitir as respectivas ordens de serviço ou similares oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO;

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

- III. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados;
- IV. Efetuar o empenho da despesa referente à descentralização do orçamento programado, a ser deduzido do saldo da dotação orçamentária do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, objetivando a perfeita satisfação das obrigações financeiras assumidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, em razão dos contratos firmados com esteio na Lei Estadual 15.608/07, das Leis Federal 8.666/03, 12.232/10 e 4.680/05;
- V. Administrar os contratos de prestação de serviços de publicidade institucional do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO, envolvendo os recursos da “movimentação de crédito”, bem como os aditivos que se fizerem necessários.

Parágrafo Segundo. São Obrigações do Órgão Titular Do Crédito:

- I. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão da “Movimentação de Crédito Orçamentário”;
- II. Efetuar, quando necessário, a solicitação de contratação de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados na cláusula segunda deste Termo, devendo, em razão disso, possuir saldo orçamentário suficiente para atendimento de sua postulação;
- III. Realizar a liquidação do empenho e respectivos pagamentos à empresa contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- IV. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná;
- V. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- VI. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira somente poderá ser efetivado através de Termo Aditivo previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos convenientes descritos no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira, será a partir da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro do ano de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para adimplemento das despesas decorrentes do contrato de publicidade institucional, efetivadas com base no presente Termo deverão, obrigatoriamente, integrar o orçamento do ÓRGÃO TITULAR DO CRÉDITO e serão descritas pela Dotação Orçamentária 410212122426090 – Gestão Administrativa - SEED, Natureza Despesa 3390.3988 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Serviços de Publicidade e Propaganda, Fonte: 100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Por parte da SEED, fica constituído como Gestor o servidor Leandro Humberto Pereira Beguoci, RG nº 16.044.043-0 e CPF nº 224.910.658-43, e pela SECC fica constituído como Gestora a servidora Elizabeth Marques da Luz, RG 3.572.983-6 e CPF 554.564.729-53.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido, se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, caso em que deverá ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhando, se necessário, de justificativa administrativa.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnico Financeira.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, data conforme assinatura digital.

João Evaristo Debiasi
Secretário da Comunicação Social e da Cultura

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

TESTEMUNHAS:

Leandro Humberto Pereira Beguoci
RG: 16.044.043-0

Elizabeth Marques da Luz
RG: 3.572.983-6

Documento: **TERMODECOOPERACAOTECNICOFINANCEIRA2.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Leandro Humberto Pereira Beguoci** em 07/02/2022 11:42, **João Evaristo Debiasi** em 07/02/2022 14:52, **Renato Feder** em 09/02/2022 17:13.

Assinatura Avançada realizada por: **Elizabeth Marques da Luz** em 10/02/2022 09:10.

Assinatura Simples realizada por: **Renato Feder** em 07/02/2022 13:03.

Inserido ao protocolo **18.567.635-8** por: **Rafaela Rodrigues de Souza Pedroso** em: 01/02/2022 08:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
2b279bd3395182e0a404c1b20b338fe4.